

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006050953

Nome: ESCOLA RAIZES DO SABER

Assunto: RECRENCIAMENTO DA ESCOLA RAÍZES DO SABER

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 474/2021

## 1. Histórico

A **Escola Raízes do Saber**, mantida pelo Adriana Alves de Souza Romeros, sob CNPJ N. 07.438.520/0001-20, localizada na Rua Vanessa R. Lobo, Esq C/ Rua Vania Fatima Lobo Nº 25, Qd. 06, Lt. 16, Vivian Parque 1 Etapa, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Raízes do Saber** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 665 de 30 de novembro de 2017, com vigência de até 31/12/2020.

A escola dispõe de salas de 7 salas de aula, biblioteca, secretaria, diretoria, coordenação pedagógica, cantina, banheiro masculino, feminino e banheiro para PCD e pátio coberto.

As 4 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Os 5 professores estão conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

O acervo bibliográfico da unidade escolar é composto por 60 exemplares

No ano de 2019 foram matriculados 61 alunos, sendo aprovados 58, transferidos 3.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi

constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguinte item:

1. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, a unidade escolar apresentou as justificativas, e protocolo de visitas.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar Escola Raízes do Saber**, localizada na Rua Vanessa R. Lobo Esq C/ Rua Vania Fatima Lobo Nº 25, QD 06, LT 16, Vivian Parque 1 Etapa, em Anápolis/GO, mantida por Adriana Alves de Souza Romeros, inscrita no CNPJ sob o N. 07.438.520/0001-20, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de

Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de maio de 2022.**

**José Leopoldo da Veiga Jardim Filho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 20/05/2022, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 26/05/2022, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023366694** e o código CRC **90D3F5F5**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120  
- (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006050953



SEI 000023366694